

SIGPAT;

III - Atualizar os itens de material inventariados no SIGPAT;

IV- Regularizar junto aos órgãos competentes as inconsistências/ incorreções detectadas, conforme a legislação vigente;

V - Encaminhar para a Coordenadoria Contábil - CCONT a Declaração de Regularidade do Inventário dos Bens de consumo em estoque, firmada pelos membros da comissão;

Art. 4º A Comissão terá acesso a toda documentação necessária, bem como receber total suporte da Gerência de Almoxarifado, Coordenadoria Contábil e da Unidade Setorial de Controle Interno para execução dos seus trabalhos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 05 de Dezembro de 2017.

André Luís Torres Baby

Secretário Executivo

Portaria nº 648 de 18/08/2017

SEMA - MT

PORTARIA Nº.909, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**Cria o Conselho Consultivo do Parque Estadual Águas de Cuiabá e da APA Cabeceiras do Rio Cuiabá.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual; e,

Considerando a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT) e, considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõem sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e nos arts. 7º e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011 que normatiza o Sistema Estadual de Unidade de Conservação;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Águas de Cuiabá, abrangendo os Municípios de Rosário Oeste e Nobres/MT e da APA Nascentes do Rio Cuiabá pelos Municípios de Rosário Oeste, Nobres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Nova Mutum e Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Águas de Cuiabá e da APA Cabeceiras do Rio Cuiabá. será composto pelos representantes das instituições abaixo elencadas, sendo um titular e um suplente:

I- Administração Pública

1. Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT,
2. Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT,
3. Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT,
4. Prefeitura Municipal de Nobres-MT,
5. Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato -MT,
6. Polícia Ambiental do Estado de Mato Grosso;
7. Fundação Nacional do Índio - FUNAI,
8. Departamento de Água e Esgoto de Rosário Oeste - DAE,
9. Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT

II- Sociedade Civil

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário Oeste;
2. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Brasilândia;
3. Federação de Pescadores e Aquicultores do Estado de Mato Grosso - FEPESC;
4. Associação de Proteção a Vida e Meio Ambiente - APVA;
5. SESC Serra Azul;
6. Indígenas Representantes Etnia Bakairi;
7. Associação da Região da Serra Azul;
8. Organização não Governamental - FONASC-CBH;
9. Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público de Rosário Oeste - SINTSPROESTE.

Parágrafo Único: Os seus integrantes podem a qualquer tempo rever a atual composição, com vistas a atingir a melhor representatividade local sempre mantendo a paridade, sempre que possível, considerando as peculiaridades regionais conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Águas de Cuiabá e da APA Cabeceiras do Rio Cuiabá será presidido pelo Gerente da Unidade de Conservação.

Art. 4º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Águas de Cuiabá e da APA Cabeceiras do Rio Cuiabá deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 5º Compete ao Conselho Consultivo:

I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração e/ou implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação - UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

VI - emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Cuiabá - MT, 05 de Dezembro de 2017.

André Luis Torres Baby

Secretário Executivo

Portaria nº 648 de 18/08/2017

SEMA - MT

PORTARIA Nº 910, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa Servidores para atuarem como gestores, fiscais e substitutos, bem como criar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 1400/2017/SEMA - MT.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 566, de 23 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual; e,

Considerando as competências atribuídas ao Secretário Executivo de Estado de Meio Ambiente na Portaria nº 648/2017.

RESOLVE: